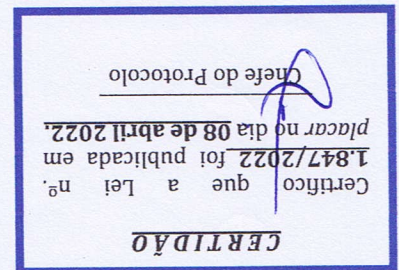




Lei nº. 1847/2022.



**"Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Armanda Malvina de Mendonça, e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) - ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua 01, nº207, Bairro Centro, neste Município de Bom Jesus - GO.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) - ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA ora criado atenderá crianças de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) - ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA, caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) - ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - GO, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. (08.04.2022).

**ADAIR HENRIQUES DA SILVA**  
*Adair Henrique da Silva*  
Prefeito Municipal